



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**"INSTITUI, NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO
SUL, A 'VIRADA CULTURAL' E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas de Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Virada Cultural".

Art. 2º A "Virada Cultural" será realizada, anualmente, no mês de maio, de forma presencial e/ou remota, e terá a duração de 24 horas, com início no sábado, as 18:00 e término no domingo as 18:00, de maneira segura e respeitando todos os protocolos de segurança sanitária propostas no Plano São Paulo no combate ao COVID-19.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

A presente proposição de projeto de lei visa instituir a "Virada Cultural", a ser realizada, anualmente no mês de maio, e terá a duração de 24 horas, com início no sábado, as 18:00 e término no domingo as 18:00.

A ideia principal é a oportunidade de levar cultura, lazer e entretenimento a todos munícipes de São Caetano do Sul, estimulando crianças, jovens e adultos a desenvolver e mostrar sua arte e performance.

A organização da "Virada Cultural" poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e, de modo integrativo, onde as demais secretarias poderão participar, dando abertura para outras ações correlatas, de relevante valor social.

Considerando que não há em São Caetano do Sul um evento cultural que englobe simultaneamente teatro, cinema, dança, performances, exposições, orquestras, artes circenses e de rua, discotecagem, artes plásticas, sarau e artesanato, a "Virada Cultural" será de grande relevância, pois gerará novos valores culturais, educativos e integrativos, que enriquecerão o rol de festejos e eventos do nosso município.

Plenário dos Autonomistas, 16 de junho de 2021.

GILBERTO COSTA MARQUES
(GILBERTO COSTA)
VEREADOR